



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 062/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1048 de 07 de janeiro de 2020- Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no ofício nº 44/2020- FMSAÚDE de 13 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.810.000,00 (Dois milhões e oitocentos e dez mil reais)

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei nº 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 062/2020

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2020

Orgão: Fundo Municipal de Saúde.

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | DESP | F | VALOR (R\$ 1) | |
|-------------------------|---------------------|-------|----|---------------------|---------------------|
| | | | | ACRÉSCIMO | CANCELAMENTO |
| 23.51.10.301.2074.2.037 | 3.3.90.14.00 | CRIAR | 21 | 10.000,00 | 0,00 |
| 23.51.10.301.2074.2.103 | 3.3.90.30.00 | | 21 | 2.000.000,00 | 0,00 |
| 23.51.10.301.2074.2.007 | 4.4.90.52.00 | | 21 | 0,00 | 10.000,00 |
| 23.51.10.302.2048.2.112 | 3.3.90.39.00 | | 21 | 0,00 | 2.800.000,00 |
| 23.51.10.302.2049.2.107 | 3.3.90.30.00 | | 21 | 800.000,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | | 2.810.000,00 | 2.810.000,00 |

DECRETO Nº 063/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALÉM DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de regulamentação, no município de São Gonçalo, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente COVID-19;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde

D.O.E. - 16/03/2020

Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e,

Considerando o Decreto 61/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência, no âmbito do Município de São Gonçalo, pelo período de cento e oitenta dias e/ou ao período da situação de emergência declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei 13.979/2020, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde do novo coronavírus.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§ 1º - No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º - Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do Município em região suspeita na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desampenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º - O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cum-

primto das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º - Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º - A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 5º - O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se entende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão, para que:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 7º - A medida de isolamento, prevista no Art. 2º, I do Decreto 61/2020, objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º - A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º - A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feita em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º - Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

§ 4º - A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 5º - A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º - A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 7º - Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde mais próximo (Unidade Básica de Saúde, Unidade Municipal de Pronto Atendimento ou Serviços de Urgência e Emergência), públicos ou privados, diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 8º - A medida de quarentena, prevista no Art. 2º, II do Decreto 61/2020, objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas visando garantir a manutenção do cuidado e das ações de vigilância em local certo e determinado.

§ 1º - A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal devidamente motivado, a ser editada pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º - A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a

manutenção dos serviços de saúde no Município de São Gonçalo.

§ 3º - A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 9º - Poderá ser determinada pelas autoridades competentes a realização compulsória das medidas previstas nos incisos III a VII do artigo 2º do Decreto 061/2020.

Art. 10 - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

III - manifestação de sintomas considerados característicos do adoecimento pelo coronavírus.

Parágrafo único: Os cidadãos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, cujo descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11 - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o *caput* se estende às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 12 - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, em função da evolução da pandemia da COVID-19 a determinar a suspensão de:

I - eventos de massa;

II - atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

III - realização de cirurgias eletivas, com vistas à priorização dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para enfrentamento da pandemia;

Parágrafo único. Consideram-se eventos de massa (grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte), para os fins do disposto neste Decreto, as atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública, exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

Art. 13 - A suspensão das atividades escolares poderá ser determinada por ato do chefe do Poder Executivo, decorrente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, a eventual suspensão será considerada adiantamento das férias escolares.

Art. 14 - Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais autorizados a liberarem os servidores e empregados públicos municipais, desde que observada a natureza da atividade e sob determinação de sua chefia imediata, a exercerem suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

§ 1º - No caso de impossibilidade, deverá ser compatibilizado um sistema de escalonamento de horários a fim de evitar aglomerações ou, se necessário, deverá ser promovida a alternância de turnos.

§ 2º - A hipótese do *caput* será priorizada à servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 3º - De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e em-

pregados públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia

Art. 15 - Às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral recomenda-se:

I – observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial de Saúde;

II – a suspensão, em hospitais privados, de visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19;

III – limitar, em hospitais privados, a visitação dos demais pacientes a um acompanhante, em dias alternados.

Parágrafo único. Os serviços privados de saúde deverão garantir assistência aos seus usuários e seguir todas as recomendações da autoridade sanitária, de acordo com a legislação vigente e nos termos do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (Covid -19) no Município de São Gonçalo.

Art. 16 - Frente a existência de declaração de situação de emergência pública, de importância internacional, visando garantir o atendimento de emergência ao usuário, o Gestor Pleno do Sistema poderá suspender procedimentos assistenciais eletivos junto a rede contratada do SUS, em razão do atendimento da urgência caracterizada pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. Na hipótese estabelecida no *caput* deste artigo, bem como frente a disponibilização pelo Prestador de serviços ao SUS, da capacidade máxima contratada, tal não acarretará a perda de pontuação relativamente às metas qualitativas e quantitativas estipuladas em Termo Contratual.

Art. 17 - Fica estabelecido que as visitas nas enfermarias dos hospitais públicos municipais ficam restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado.

Parágrafo Único - Permanece suspensa a visitação aos pacientes internados com diagnóstico de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei.

Art. 18 - Os certames e eventuais sessões já designadas na área da Saúde e Defesa Civil Municipais, durante o período de emergência, serão mantidos devido à essencialidade dos serviços em questão.

Art. 19 - O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto e no Decreto 061/2020 acarretará a responsabilização civil, penal e administrativa nos termos previstos em lei.

§ 1º - Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o *caput*.

Art. 20 - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 21 - O Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

SEMAD

PORTARIA n.º 083/SUBRH/SEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 1º de novembro de 2018.

RESOLVE averbar para efeito de aposentadoria tendo em vista o inciso III do parágrafo 8º do artigo 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 201 da Constituição Federal/1988, o tempo de serviço/contribuição que a servidora LUZIA TAVARES MAGALHAES, matrícula n.º 17137, Merendeiro, prestou sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 15/08/1985 a 10/04/1986, 15/04/1986 a 30/06/1986, 01/08/1986 a 06/05/1987, 01/10/1987 a 15/10/1987 e 03/11/1987 a

21/09/1988, totalizando 932 dias ou 02 anos, 06 meses e 22 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 6295/2020.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA n.º 084/SUBRH/SEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 01 de novembro de 2018.

RESOLVE, de acordo com o Processo 59964/2019, desaverbar o tempo de serviço/contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, que a Srª. FÁTIMA CLARA RODRIGUES CUSTÓDIO LONGO, matrícula n.º 13696, Médico, averbou através do Processo 27195/2019, referente ao período de 01/05/1996 a 30/09/1996 totalizando 153 dias ou 05 meses e 03 dias, ressaltando que este tempo não foi utilizado para a concessão de aposentadoria ou obtenção de vantagens pecuniárias ou de direito, estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Gonçalo – Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA n.º 085/SUBRH/SEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 01 de novembro de 2018.

RESOLVE, de acordo com o Processo 59964/2019, desaverbar o tempo de serviço/contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, que a Srª. FÁTIMA CLARA RODRIGUES CUSTÓDIO LONGO, matrícula n.º 10737, Médico, averbou através do Processo 27195/2019, referente ao período de 01/10/1996 a 01/08/1997, totalizando 305 dias ou 10 meses e 05 dias, ressaltando que este tempo não foi utilizado para a concessão de aposentadoria ou obtenção de vantagens pecuniárias ou de direito, estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Gonçalo – Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA n.º 086/SUBRH/SEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 1º de novembro de 2018.

RESOLVE averbar para efeito de aposentadoria e Adicional de Tempo de Serviço tendo em vista o inciso III do parágrafo 8º do artigo 58 e artigo 75 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 201 da Constituição Federal/1988, o tempo de serviço da matrícula 20658 desta Municipalidade na matrícula 23422 do servidor RODRIGO DOS SANTOS BEZERRA, referente ao período de 22/08/2011 a 11/12/2019 totalizando 3034 dias ou 08 anos, 03 meses e 24 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 67835/2019.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA n.º 093/SUBRH/SEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 1º de novembro de 2018.

RESOLVE averbar para efeito de aposentadoria tendo em vista o inciso III do parágrafo 8º do artigo 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 201 da Constituição Federal/1988, o tempo de serviço/contribuição que a servidora ELISANGELA NASCIMENTO SILVA CORREA, matrícula n.º 23249, Professor Docente II, prestou sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 05/09/2002 a 01/07/2004, 19/10/2004 a 22/10/2004, 01/11/2004 a 31/12/2004, 05/01/2006 a 21/01/2009, 01/12/2009 a 31/12/2009 e 01/09/2010 a 31/08/2015 totalizando 3698 dias ou 10 anos, 01 mês e 18 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 6463/2020.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA nº 095/SUBRH/SEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 1º de novembro de 2018.

RESOLVE averbar para efeito de aposentadoria tendo em vista o inciso III do parágrafo 8º do artigo 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 201 da Constituição Federal/1988, o tempo de serviço/contribuição que a servidora ALINE PEREIRA RODRIGUES, matrícula n.º 21789, Professor Docente II / Apoio Especializado, prestou sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 01/03/2005 a 22/12/2005, 02/05/2006 a 07/02/2008, 08/02/2008 a 10/03/2008 e 02/05/2010 a 06/03/2012 totalizando 1646 dias ou 04 anos, 06 meses e 06 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 6427/2020.

São Gonçalo, 12 de fevereiro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 106/SUBRH/SEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 01 de Novembro de 2018.

RESOLVE excluir o nome do Sr.ª JACKSON OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO, matrícula 14541, da PORTARIA 73/SUBRH/SEMAD/2020, publicado no D.O. Eletrônico em 19.02.2020.

São Gonçalo, 19 de fevereiro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 116/SUBRH/SEMAD/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 01 de novembro de 2018.

RESOLVE, de acordo com o despacho exarado no PROCESSO Nº 8580/2020, interromper a Licença Sem Vencimentos, da servidora IZABEL CRISTINA CORREA AZEVEDO ACCETTA, matrícula 22.375, no cargo de PROFESSOR DOCENTE II / APOIO ESPECIALIZADO, a partir de 14/02/2020.

São Gonçalo, 05 de Março de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Licença Sem Vencimentos:

| MAT. | NOME | FUNÇÃO | PRAZO | INÍCIO | PROCESSO |
|--------|----------------------|----------------------|---------|------------|-----------|
| 20.386 | AGATHA MELO BERNARDI | PROFESSOR DOCENTE II | 02 anos | 01/04/2020 | 9996/2020 |
| 22.468 | ESTER DA SILVA MELO | PROFESSOR DOCENTE II | 02 anos | 01/04/2020 | 9925/2020 |
| 20.398 | ESTER DA SILVA MELO | PROFESSOR DOCENTE II | 02 anos | 01/04/2020 | 9926/2020 |

Concede 02 (dois) anos – Port. nº 118/SUBRH/SEMAD/2020.

PORTARIA Nº 119/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições de seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto nº 228/2018 de 01 de novembro de 2018.

RESOLVE conceder de acordo com a Lei nº 954/2019, 01 (HUM) ano de redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora Janaína Gleice Ferreira Gonçalves, matrícula 22036, função de Professor Docente II/Educação Infantil a partir de 28 de fevereiro de 2020, conforme Processo Nº 11.412/2020.

São Gonçalo, 06 de Março de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|---|------------|---------------------------|---------------|------------|----------|
| 12680 | CLAUDIO DE OLIVEIRA GASPARIANA PAULA PINTO DE AZEREDO | 16/04/1991 | GUARDA MUNICIPAL | 5º(2011-2016) | 01/04/2020 | 9853/20 |
| 14626 | MACIEL | 07/02/1995 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 3º(2005-2010) | 01/04/2020 | 6657/20 |
| 14669 | GEORGINA ALVES DA SILVA | 07/03/1995 | PROFESSOR DOCENTE II | 5º(2015-2020) | 01/04/2020 | 11247/20 |
| 14906 | MARISA CHAVES DE SOUZA | 09/08/1995 | ASSISTENTE SOCIAL | 4º(2010-2015) | 01/04/2020 | 68469/19 |
| 17608 | CELINA RODRIGUES RIBEIRO | 23/10/2000 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 2º(2005-2010) | 01/04/2020 | 6658/20 |
| 18078 | DANIELE DA CONCEICAO | 19/10/2001 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 3º(2011-2016) | 01/04/2020 | 6661/20 |

| | | | | | | |
|-------|-------------------------------------|------------|------------------------|---------------|------------|-----------|
| | ROCHA | | | | | |
| 18597 | MARCIA CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS | 16/06/2004 | MERENDEIRO | 3º(2014-2019) | 01/04/2020 | 11253/20 |
| 19135 | LUCIANA DA SILVA MARTINS | 15/04/2005 | PROFESSOR - DOCENTE II | 2º(2010-2015) | 01/04/2020 | 8387/20 |
| 20879 | ELEN MARY DE CASTILHO DINIZ | 31/10/2011 | PROFESSOR - DOCENTE II | 1º(2011-2016) | 01/04/2020 | 10900/20 |
| 21178 | GIOVANE DOS SANTOS | 12/12/2011 | GUARDA MUNICIPAL II | 1º(2011-2016) | 01/04/2020 | 7399/2020 |

Concede 03 (três) meses – Port. nº 121/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|--|------------|--|---------------|------------|----------|
| 9234 | SONIA MARIA PERFEITO | 25/03/1985 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 3º(1995-2000) | 01/04/2020 | 64597/19 |
| 11405 | MARCIA SILVA FARIA | 25/04/1989 | PROFESSOR DOCENTE II | 4º(2004-2009) | 01/04/2020 | 6432/20 |
| 12271 | TANIA LUCIA DOS SANTOS THEODORO | 22/06/1990 | MEDICO | 5º(2010-2015) | 01/04/2020 | 6644/20 |
| 12492 | JAQUELINE PEREIRA DA SILVA | 15/03/1991 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 2º(1996-2001) | 01/04/2020 | 6620/20 |
| 14736 | FLAVIO COSTA DA FONSECA | 27/03/1995 | MOTORISTA | 5º(2015-2020) | 01/04/2020 | 6643/20 |
| 14880 | DANUZZA DIAS DE CARVALHO CONCALVES | 27/07/1995 | PROFESSOR DOCENTE II | 3º(2005-2010) | 01/04/2020 | 6255/20 |
| 16034 | MARTA REGINA LEITE MEDEZANE PASSARELE | 12/08/1998 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 4º(2013-2018) | 01/04/2020 | 6666/20 |
| 17198 | VERA LUCIA DA SILVA MORAES | 25/02/2000 | MERENDEIRO | 3º(2010-2015) | 01/04/2020 | 9325/20 |
| 22123 | JOSENEIA JESUS DA SILVA | 27/08/2013 | PROFESSOR DOCENTE II | 1º(2013-2018) | 01/04/2020 | 9316/20 |
| 22347 | REGINA ISABELA ABRANTES CHAVES DE FARIAS | 31/03/2014 | PROFESSOR DOC II / APOIO ESPECIALIZADO | 1º(2014-2019) | 01/04/2020 | 9294/20 |

Concede 03 (três) meses – Port. nº 122/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|---------------------------------|------------|-----------------------------------|---------------|------------|----------|
| 12020 | ROSE MARY PEREIRA DE SOUZA | 27/03/1990 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 6º(2015-2020) | 01/04/2020 | 6609/20 |
| 12195 | MARIA ALVES TORQUATO | 12/06/1990 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 4º(2005-2010) | 01/04/2020 | 6671/20 |
| 13502 | JORGETE CARDOSO | 11/03/1993 | GUARDA MUNICIPAL | 5º(2013-2018) | 01/04/2020 | 6748/20 |
| 15636 | MARIZA DA SILVA MOTTA | 28/05/1998 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 4º(2013-2018) | 01/04/2020 | 6641/20 |
| 15978 | ANA CLAUDIA MALVAZE | 21/07/1998 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 2º(2003-2008) | 01/04/2020 | 6628/20 |
| 16616 | ELISEU FERREIRA GOMES | 01/02/1999 | MOTORISTA | 3º(2009-2014) | 01/04/2020 | 6632/20 |
| 17656 | DILMAR RIBEIRO DA SILVA | 18/10/2000 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 3º(2010-2015) | 01/04/2020 | 6637/20 |
| 18777 | WASLEY DE SANTANA BESSA | 23/07/2004 | FARMACEUTICO | 2º(2009-2014) | 01/04/2020 | 6638/20 |
| 20838 | DYANE WANESSA DE ARAUJO BATISTA | 10/10/2011 | PROFESSOR - ORIENTADOR PEDAGOGICO | 1º(2011-2016) | 01/04/2020 | 3401/20 |
| 20912 | JULIO CESAR PERES DE QUEIROZ | 03/11/2011 | ANALISTA NA AREA TECNOLÓGICA | 1º(2011-2016) | 01/04/2020 | 6675/20 |

Concede 03 (três) meses – Port. nº 123/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|-----------------------------------|------------|----------------------|---------------|------------|----------|
| 10712 | MARILENA SIMOES RIBEIRO | 02/05/1987 | PROFESSOR DOCENTE II | 5º(2007-2012) | 01/04/2020 | 338/20 |
| 11245 | ELIZABETH HARDUIN SOARES SENNA | 03/03/1989 | PROFESSOR DOCENTE II | 6º(2014-2019) | 01/04/2020 | 66007/19 |
| 12075 | ILSON DE SOUZA REBELLO FILHO | 07/05/1990 | PROFESSOR DOCENTE I | 5º(2010-2015) | 01/04/2020 | 65940/19 |
| 12083 | JORGE PACIFICOR CRUZ DE OLIVEIRA | 07/05/1990 | PROFESSOR DOCENTE I | 4º(2005-2010) | 01/04/2020 | 766/20 |
| 13498 | INGLID DA SILVA SANTOS | 11/03/1993 | GUARDA MUNICIPAL | 4º(2008-2013) | 01/04/2020 | 45706/19 |
| 19290 | TIAGO DA SILVA DE SANTANA | 03/06/2005 | GUARDA MUNICIPAL | 2º(2010-2015) | 01/04/2020 | 854/20 |
| 21155 | NIVALDO RODRIGUES DE MATTOS | 12/12/2011 | GUARDA MUNICIPAL II | 1º(2011-2016) | 01/04/2020 | 857/20 |
| 21156 | SERGIO MARCOS DOS SANTOS PALMEIRA | 12/12/2011 | GUARDA MUNICIPAL II | 1º(2011-2016) | 01/04/2020 | 860/20 |
| 21185 | LEANDRO NASCIMENTO COSTA | 12/12/2011 | GUARDA MUNICIPAL II | 1º(2011-2016) | 01/04/2020 | 862/20 |
| 22138 | JUCIARA DE SOUSA ALVES | 09/09/2013 | GUARDA MUNICIPAL II | 1º(2013-2018) | 01/04/2020 | 865/20 |

Concede 03 (três) meses – Port. nº 124/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|------------------------------------|------------|----------------------------------|---------------|------------|----------|
| 10434 | CARLOS ALBERTO CONCEICAO MAGALHAES | 27/02/1987 | GUARDA MUNICIPAL | 6º(2012-2017) | 01/04/2020 | 838/20 |
| 10792 | SILVANIA DA SILVA GOMES | 08/02/1988 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 4º(2003-2008) | 01/04/2020 | 67544/19 |
| 12698 | JOSE JORGE DA CRUZ RIBAS | 08/04/1991 | GUARDA MUNICIPAL | 2º(1996-2001) | 01/04/2020 | 843/20 |
| 13523 | DALMO OZORIO FERREIRA | 11/03/1993 | GUARDA MUNICIPAL | 3º(2003-2008) | 01/04/2020 | 846/20 |
| 13659 | MARIA LUCILIA DE SOUZA GERK | 11/05/1993 | PROFESSOR DOCENTE I | 5º(2014-2019) | 01/04/2020 | 1205/20 |
| 18558 | CLELIA MARIA DE LIMA | 15/06/2004 | MERENDEIRO | 2º(2009-2014) | 01/04/2020 | 830/20 |
| 19240 | ANDERSON PEREIRA DA ROSA | 03/06/2005 | GUARDA MUNICIPAL | 2º(2010-2015) | 01/04/2020 | 848/20 |
| 19251 | MOISES VITORINO NEVES DA SILVA | 03/06/2005 | GUARDA MUNICIPAL | 1º(2005-2010) | 01/04/2020 | 850/20 |
| 20662 | ADRIANA DA SILVA COSTA | 29/09/2011 | PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL | 1º(2011-2016) | 01/04/2020 | 980/20 |

| | | | | | | |
|-------|---------------------------------|------------|--|---------------|------------|---------|
| 22394 | ROBERTA GOMES NOGUEIRA LAURINDO | 14/07/2014 | PROFESSOR DOC II / APOIO ESPECIALIZADO | 1º(2014-2019) | 01/04/2020 | 1160/20 |
|-------|---------------------------------|------------|--|---------------|------------|---------|

Concede 03 (três) meses – Port. nº 125/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|---------------------------------|------------|------------------------|---------------|------------|----------|
| 18392 | ELIANE GOMES DA SILVA RODRIGUES | 30/04/2004 | PROFESSOR - DOCENTE II | 3º(2014-2019) | 01/04/2020 | 9927/20 |

Concede 03 (três) meses – Port. nº 126/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|-----------------------------|------------|--------------------------------------|--------------------------------|------------|----------|
| 11587 | ROSEMARY COSTA SILVA | 07/07/1989 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 5º(2009-2014) 6º(2014-2019) | 01/04/2020 | 832/20 |
| 19154 | DOMINIQUE OLIVEIRA MENDONÇA | 05/04/2005 | ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 1º(2005-2010) 2º(2010-2015) | 01/04/2020 | 68087/19 |
| 19919 | ELEN MARY CASTILHO DINIZ | 19/03/2009 | PROFESSOR - DOCENTE II | 1º(2009-2014) 2º(2014-2019) | 01/04/2020 | 10901/20 |

Concede 06 (seis) meses – Port. nº 127/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|-------------------------|------------|------------------------|--------------------------------|------------|----------|
| 14673 | MARILENE MARTINS NEVES | 08/03/1995 | PROFESSOR - DOCENTE II | 4º(2010-2015) 5º(2015-2020) | 01/04/2020 | 1124/20 |
| 14684 | ERICA PEREIRA DA SILVA | 07/03/1995 | PROFESSOR - DOCENTE II | 3º(2005-2010) 4º(2010-2015) | 01/04/2020 | 1622/20 |
| 15062 | CATIA MARIA DA SILVEIRA | 19/04/1996 | PROFESSOR - DOCENTE I | 3º(2006-2011) 4º(2011-2016) | 01/04/2020 | 68412/19 |

Concede 06 (seis) meses – Port. nº 128/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|-----------------------------|------------|------------------------|---|------------|----------|
| 9905 | DAMIAO JORGE DA FONSECA DIB | 28/04/1986 | MOTORISTA | 4º(2001-2006) 5º(2006-2011) 6º(2011-2016) | 01/04/2020 | 5265/20 |
| 12452 | PATRICIA LEAL SODRE | 13/03/1991 | PROFESSOR - DOCENTE II | 1º(1991-1996) 2º(1996-2001) 3º(2001-2006) | 01/04/2020 | 1503/20 |
| 13888 | CASSIA MONTEIRO GUEDES | 07/02/1994 | PROFESSOR - DOCENTE I | 3º(2004-2009) 4º(2009-2014) 5º(2014-2019) | 01/04/2020 | 1005/20 |
| 15461 | CASSIA MONTEIRO GUEDES | 22/04/1995 | PROFESSOR - DOCENTE I | 2º(2003-2008) 3º(2008-2013) 4º(2013-2018) | 01/04/2020 | 1008/20 |

Concede 09 (nove) meses – Port. nº 129/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|---------------------------|------------|---------------------------------------|---|------------|----------|
| 11285 | ELLEM DE SOUZA COIMBRA | 12/03/1989 | PROFESSOR - DOCENTE II | 4º(2004-2009) 5º(2009-2014) 6º(2014-2019) | 01/04/2020 | 8520/20 |
| 12728 | VANIA CALDAS CARDOSO | 12/06/1991 | FISCAL VIGIA / SANITARIA / ENFERMEIRO | 3º(2001-2006) 4º(2006-2011) 5º(2011-2016) | 01/04/2020 | 6611/20 |
| 15074 | ELISABETE RODRIGUES NUNES | 23/04/1996 | PROFESSOR - DOCENTE I | 2º(2001-2006) 3º(2006-2011) 4º(2011-2016) | 01/04/2020 | 9208/20 |

Concede 09 (nove) meses – Port. nº 130/SUBRH/SEMAD/2020.

Licença Prêmio:

| Matr. | Nome | Posse | Cargo | Quinquênio | Início | Processo |
|-------|------------------------|------------|--------|--|------------|----------|
| 13316 | DURCIO BALLIN DOS REIS | 18/02/1993 | MEDICO | 2º(1998-2003) 3º(2003-2008) 4º(2008-2013) 5º(2013-2018) | 01/04/2020 | 6626/20 |

Concede 12 (doze) meses – Port. nº 131/SUBRH/SEMAD/2020.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Defiro o processo abaixo relacionado:
Processo nº 47358/2019.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

SEMSADC
SEMCI

PORTARIA SEMCI Nº 012/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender tempestivamente, as solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os dispositivos legais atinentes à matéria, em especial, a Deliberação nº 279/2017 do TCE/RJ e a Lei nº 327/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria SEMCI Nº 005/2020, tendo em vista a justificativa descrita no Ofício 045 da Comissão designada pela Portaria SEMCI nº 005/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA
Secretária De Controle Interno

FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/FMS/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS Nº 068/19 Processo Administrativo nº 1470/2019 (FMS), que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bolsa para estoma intestinal e urológico, conjunto de placa e bolsa, sistema de irrigação e barreira protetora de pele para tratamento dos pacientes ostomizados pelo Núcleo I da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo.

Empresa: CIRURGICA IPANEMA LTDA ME, estabelecida na Rua Alexandre Fleming, nº 415 – Jardim Rony- Guaratinguetá- São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.246.406/0001-06, representada pelo Sr. Khalil Félix Jr., brasileiro, casado, empresário, o qual nomeia, por instrumento particular de mandato, a sra. Julliana Sá Monteiro, solteira, analista de licitação pleno, RG 703290-1 MARINHA DO BRASIL- RJ e CPF 428.546.758-51.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUAT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|-------------------------|-------------|----------------|
| 1 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 01 PEÇA ECORTÁVEL, 19 a 64mm: barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocólóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina), adesivo microporoso hipoalergênico. BOLSA TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, fechamento por clamp . Variação da medida da flange de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Und. | 30.000 | ACTIVE-LIVE / CONVATEC | R\$ 7,90 | R\$ 237.000,00 |
| 2 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 01 PEÇA RECOR-TÁVEL, 19 a 64mm: barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocólóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina), adesivo microporoso hipoalergênico. BOLSA OPACA DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, fechamento por clamp . Variação da medida da flange de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Und. | 30.000 | ACTIVE-LIVE / CONVATEC | R\$ 8,95 | R\$ 268.500,00 |
| 3 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 01 PEÇA COR-TÁVEL, 19 a 64mm: barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocólóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina). BOLSA OPACA DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, filtro de carvão ativado, fechamento plástico incorporado a bolsa . Variação da medida da flange de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Und. | 2.400 | ESTEEM/ CONVATEC | R\$ 9,99 | R\$ 23.976,00 |
| 4 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 01 PEÇA RECOR-TÁVEL, 19 a 64mm: barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocólóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina), adesivo microporoso hipoalergênico. BOLSA OPACA OU TRANSPARENTE FECHADA , plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor. Variação da medida da flange de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Und. | 17.280 | ACTIVE-LIVE / CONVATEC | R\$ 8,99 | R\$ 155.347,20 |
| 5 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 02 PEÇAS, FLANGE 45MM: BASE ADESIVA PLANA RECOR-TÁVEL, barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocólóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina), adesivo microporoso hipoalergênico. BOLSA OPACA OU TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, com ou sem filtro de carvão ativado, fechamento por clamp ou fechamento plástico incorporado a bolsa . Variação da medida da flange de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Conj. | 1.200 | SUR FIT PLUS / CONVATEC | R\$ 39,00 | R\$ 46.800,00 |
| 6 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 02 PEÇAS, FLANGE 57MM: BASE ADESIVA PLANA RECOR-TÁVEL, barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocólóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina), adesivo microporoso hipoalergênico. BOLSA OPACA OU TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, com ou sem filtro de carvão ativado, fechamento por clamp ou | Conj. | 1.200 | SUR FIT PLUS / CONVATEC | R\$ 39,00 | R\$ 46.800,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-------|-------|-------------------------|-----------|----------------|
| | fechamento plástico incorporado a bolsa. Variação da medida da resina de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos) | | | | | |
| 7 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 02 PEÇAS, FLANGE 70MM: BASE ADESIVA PLANA RECORTÁVEL, barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocolóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina), adesivo microporoso hipoaérgico. BOLSA OPACA OU TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, com ou sem filtro de carvão ativado, fechamento por clamp ou fechamento plástico incorporado a bolsa. Variação da medida da resina de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Conj. | 1200 | SUR FIT PLUS / CONVATEC | R\$ 39,99 | R\$ 47.988,00 |
| 8 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 02 PEÇAS, FLANGE 100MM: BASE ADESIVA PLANA RECORTÁVEL, barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocolóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina), adesivo microporoso hipoaérgico. BOLSA OPACA OU TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, com ou sem filtro de carvão ativado, fechamento por clamp ou fechamento plástico incorporado a bolsa. Variação da medida da resina de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Conj. | 1.200 | SUR FIT PLUS / CONVATEC | R\$ 79,99 | R\$ 95.988,00 |
| 9 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 02 PEÇAS, FLANGE 45M, BASE ADESIVA CONVEXA RECORTÁVEL, barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocolóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina). BOLSA OPACA OU TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, com ou sem filtro de carvão ativado, fechamento por clamp ou fechamento plástico incorporado a bolsa. Variação da medida da resina de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Conj. | 150 | SUR FIT PLUS / CONVATEC | R\$ 38,00 | R\$ 5.700,00 |
| 10 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL ADULTO 02 PEÇAS, FLANGE 57MM, BASE ADESIVA CONVEXA RECORTÁVEL: barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocolóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina). BOLSA OPACA OU TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, com ou sem filtro de carvão ativado, fechamento por clamp ou fechamento plástico incorporado a bolsa. Variação da medida da resina de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Conj. | 150 | SUR FIT PLUS / CONVATEC | R\$ 40,00 | R\$ 6.000,00 |
| 11 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA URINÁRIO ADULTO 01 PEÇA RECORTÁVEL, 19 a 45mm: barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocolóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina). BOLSA TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, sistema antirrefluxo, válvula de drenagem com encaixe universal. Variação da medida da resina de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Conj. | 5.400 | ACTIVE-LIVE / CONVATEC | R\$ 25,00 | R\$ 135.000,00 |
| 12 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA URINÁRIO ADULTO 02 peças, FLANGE 45MM, BASE ADESIVA, PRECORTADA 22MM, barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocolóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina), adesivo microporoso hipoaérgico. BOLSA TRANSPARENTE DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, sistema antirrefluxo, válvula de drenagem com encaixe universal. Variação da medida da resina de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos) | Conj. | 1.200 | SUR FIT PLUS / CONVATEC | R\$ 35,99 | R\$ 43.188,00 |
| 13 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA INTESTINAL PEDIÁTRICO 01 peça recortável, 10 a 35mm: barreira protetora da flange sintética com mínimo 02 hidrocolóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina). BOLSA TRANSPARENTE ou OPACA DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas | Conj. | 1080 | LITTLE ONES/ CONVATEC | R\$ 19,00 | R\$ 20.520,00 |

| | | | | | | |
|-------------------------------|--|-------|-----|-----------------------|-----------|---------------|
| | com barreira anti-odor, fechamento por clamp plástico incorporado a bolsa. Variação da medida da flange de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | | | | | |
| 14 | EQUIPAMENTO COLETOR PARA ESTOMA URINÁRIO PEDIÁTRICO 01 peça recortável, 08 a 25mm: barreira protetora de resina sintética com mínimo 02 hidrocolóides (CMC sódica, pectina e/ou gelatina). BOLSA TRANSPARENTE OU OPACA DRENÁVEL, plástico com no mínimo 02 camadas com barreira anti-odor, sistema antirrefluxo, válvula de drenagem com encaixe universal. Variação da medida da flange de hidrocolóide 05mm (para mais ou para menos). | Unid. | 360 | LITTLE ONES/ CONVATEC | R\$ 27,99 | R\$ 10.076,40 |
| 17 | ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS LENÇO REMOVEDOR, remoção de hidrocolóide e adesivos. Embalagem individual. | Und. | 300 | CONVACARE/ CONVATEC | R\$ 2,70 | R\$ 810,00 |
| Valor total: R\$ 1.143.693,60 | | | | | | |

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 3933/19

Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida.

Partes: Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo e Labtec Master Equipamentos Hospitalares LTDA-ME.

Objeto: Liquidação do valor devido, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo serviço de locação com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, referente aos meses de novembro e dezembro de 2015.

Valor: R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho 2351-10.302.2049.2.107, Natureza de Despesa 3.3.90.92.00, Fonte 21.

São Gonçalo, 10 de março de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Continuação do D.O.E. em 16/03/2020

Nomeia:

a contar de 13 de março de 2020, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

| NOME/CPF |
|--|
| CAIO VICTOR OLIVEIRA BARROS MARTINS / 180.***.***-33 |
| FABIO RIBEIRO DOS SANTOS / 003.***.***-12 |

Port. nº 421/2020

Exonera:

a contar de 01 de outubro de 2019, ROSE ANE DE FREITAS COUTINHO - Mat.: 122258, do cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 422/2020

Nomeia:

a contar de 13 de março de 2020, SHIRLEY SILVA DE SOUZA - CPF: 093.***.***-59, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Rose Ane de Freitas Coutinho - Mat.: 122258.

Port. nº 423/2020
